



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ **ORDEN E PROGRESSO**

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.068

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1959

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.629 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Retifica os proventos da aposentadoria de Joaquim de Oliveira Moreira, no cargo de classe G, da carreira de "Policia Sanitaria", do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitarios do Interior da Secretaria de Estado de Saude Publica, dec. em 21-10-53.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 4.787-58-DF,

DECRETA:

Art. 1.º Retifica o valor de quarenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 41.400,00) para quarenta e nove mil seiscientos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 49.680,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Joaquim de Oliveira Moreira, no cargo de classe G, da carreira de "Policia Sanitaria", do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitarios do Interior da Secretaria de Estado de Saude Publica, decretada em 21/10/1953, tendo em vista o art. 191, § 1.º da Constituição Federal combinado com o art. 138 (inciso V) da Lei n.º 247, de 27 de maio de 1954, e o art. 2.º da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 25% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1958. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado do Pará. Henrique Casaralla Kovath, Secretário de Estado de Saude Publica. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças e Planejamento.

DECRETO N. 2.676 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

Concede a equiparação do curso primario do Instituto "Rui Barbosa", nesta capital, aos cursos de ensino oficial congêneres.

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a equiparação do curso primario do Instituto "Rui Barbosa", nesta capital, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos grupos escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do curso mencionado será exercido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 148 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Por a disposição do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura o cidadão Mario Vicente Pacheco, ocupante do cargo de Inspetor de Coleorias, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, a fim de ser designado para aquele Ministério, para exercer a função de Executor, neste Estado, de acordo celebrado entre os Governos do Pará e do Rio de Janeiro, para os serviços de classificação e dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas e seus sub-produtos e resíduos de valor econômico, nos termos da proposta feita em officio n.º 6159, de 18 de julho do corrente, àquela Município.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Osvaldo de Castro, Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Reinaldo Azevedo Santos do cargo de Servente, classe E do Quadro Unico, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alinea b) da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Rubem Lyra de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente classe E, do Quadro Unico lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração, a pedido, de Reinaldo

Azevedo Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade de licença e férias, Manoel Rufino da Silva Filho, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 a Célia Maria da Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, pi-otão G, do Quadro Unico lotado no Grupo Escolar Professora Rita Cícilia Cardoso, 60 dias de licença-reposo, a contar de 2 de abril e 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezarina Gonçalves Neves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotada na escola estadual de Maravilha, município de João Cezário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 5 de maio e 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 a Jacy Lisboa de Franca, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar de Icoaraci, 90 dias de licença-reposo, a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Ribeiro ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola mista do lugar Agua Boa, município de Cajuca, 90 dias de licença-reposo, a contar de 3 de março e 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Augusta de Azevedo Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola mista, do lugar Cacaual, município de Iguaçu-Miri, 90 dias de licença-reposo, a contar de 11 de abril e 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilde Teixeira de Araújo, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar "Monseñor Manoel Ribeiro", em Bragança, 60 dias de licença-reposo, a contar de 26 de abril a 24 de junho do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez .. 900,00
 Publicidade por mês de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
sua publicação, preferida a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve conceder de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Al-

derina do Couto Abreu ocupante
do cargo de professor de 3a. en-
trância, padrão G, do Quadro
único, com exercício no Grupo
Escolar Paulino de Brito, 90 dias
de licença repouso, a contar de
27 de março a 24 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. Coronel Governador do
Estado, com o Sr. Secretário
de Estado do Governo.
Em 17-6-59.

Ofícios:
Sm. da Prefeitura Municipal
de Moju, propondo a nomeação
de Edmundo Cunha dos Santos
para as funções de professor da
Escola Dr. Lauro Sodré, naque-
le Município. — Ao Secretário
de Educação para informar.

N. 1, do Diretor-Presidente
da Comissão de Energia, fazendo
solicitação. — Ao Secretário de
Finanças para atender.

N. 892, da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura,
encaminhando o of. n. 22, do
Coletor de Alenquer, cientifican-
do que a professora Donalba
Barbosa Valente, recebeu seus
vencimentos. — Ao S. E. F. para
os devidos fins.

N. 186, da Diretoria da Or-
questra Sinfônica Paraense, soli-
citando seja cedido o Teatro da

Paz, para um Festival Artístico,
— Ao Sr. Diretor do Teatro da
Paz, para dizer.

Requerimento, de Rute Souza
da Silveira, solicitando pagamen-
to de adicional por tempo de
serviço. — Concedo, na base de
dez por cento (10%), sobre seus
vencimentos. Ao D. S. P. para
baixar o ato.

Idem, de Artur Vieira Bran-
dão, solicitando contagem de tem-
po de serviço. — Cientifique-se
na forma da Lei. Ao S. E. F. para
os devidos fins.

Idem, de Sebastião Ribeiro
Cruz, solicitando reajustamento
dos seus vencimentos. — Ao pa-
recer do D. S. P.

Idem de Olga Lobato de
Lima, solicitando licença, para
tratamento de saúde. — Concedo,
nos termos do laudo médico
anexo, noventa (90) dias de li-
cença para tratamento de saúde,
a contar da data do afastamento
do serviço. Ao D. S. P.

**SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA**

(*) Despacho proferido pelo
Sr. Dr. Secretário do In-
terior e Justiça.

Em 11/6/59

Ofícios:

N. 36, do Asilo D. Macedo
Costa, remetendo a presta-
ção de contas de combusti-
vel do mês de maio, na im-
portância de Cr\$ 13.000,00 —
A S. F..

(*) Por não ter saído pu-
blicado no D.O. n. 19.066,
de 17/6/59.

**GABINETE
DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo
Sr. Dr. Secretário do In-
terior e Justiça.

Em 15/6/59

Ofícios:

N. 274, do Tribunal de
Contas do Estado, solici-
tando a devolução das princi-
pais peças do processo do sol-
dado Elias Jorge da P.M.E.
— A D.S., para os devidos
fins.

N. 277, do Tribunal de
Contas do Estado, solici-
tando devolução dos decretos das
reformas do soldado Lucas
Pereira Tavares, 3o. sargen-
to Donato Alves Torres e do
1o. sargento José Viana de
Almeida, da P.M.E. — D.
S., para os devidos fins.

N. 284, do Tribunal
de Contas do Estado, sobre
o registro da aposentadoria
de José Navegantes Mendes,
professor em Vizeu — Ao D.
S.P., para os devidos fins.

N. 288, do Tribunal de
Contas do Estado, devolução
de processo de aposentado-
ria de João da Costa Matos
— Ao D.S.P., para os devi-
dos fins.

N. 281, do Tribunal de
Contas do Estado, devolução
de processo da reforma de
José Inácio de Lima, solda-
do da P.M.E. — A D.S.,
para os devidos fins.

N. 282, do Tribunal de
Contas do Estado, devolução
de decreto de reforma do 3o.
sargento da P.M.E., Manoel
Pantoja de Sá — A D.S.,
para os devidos fins.

N. 283, do Tribunal de
Contas do Estado, devolução
de decreto de reforma do
soldado José Ribamar Gui-
marães, da P.M.E. — A. D.
S., para os devidos fins.

N. 285, do Tribunal de
Contas do Estado, devolução
de decreto de reforma do
soldado da P.M.E., Antonio
Lopes Gadelha — A D.S.,
para os devidos fins.

N. 286, do Tribunal
de Contas do Estado, devo-
lução de decreto de reforma
do 3o. sargento da P.M.E.,
Vitorio de Menezes Marielia-
no — A D.S., para os devi-
dos fins.

N. 272, do Tribunal de
Contas do Estado, devolução
de processo da reforma do
2o. sargento da P.M.E.,
Marcio de Moraes Navarro —
A D.S., para os devidos fins.

N. 291, do Tribunal de
Contas do Estado, sobre o

registro da aposentadoria de Raimunda Jesuina Neves, professora da Capital — Ao D.S.P., para os devidos fins.

—N. 294, do Tribunal de Contas do Estado, solicitando a devolução de decreto original das aposentadorias de

Eny da Costa e Silva, re-forma de Guilherme Ferreira Dias, 10. sargento da P.M.E., soldado da P.M.E., Corinto Ferreira da Costa, Rossilda dos Santos Porto e da melhoria de proventos de João Batista Pimental — Ao D.S.P. e a D.S..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Sebastião Aluizio Solino.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação e nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Serviços de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação, visto que a exigência do Sr. Dr. Consultor Jurídico, de fls. 37, já foi cumprido conforme certidão de fls. 38;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém 17 de junho de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 16/6/59

Processos:
N. 1346, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao Chefe do S.I. para tomar ciência da informação do Delegado de Polícia de Almeirim e, com as cautelas devidas, tomar as providências que se fizerem necessárias.

—N. 1352, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S.O. para providências urgentes.

—N. 1360, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S.O. para proceder a uma vistoria completa nesse Grupo Escolar, apresentando orçamento para a sua recuperação.

—N. 1361, do Departamento Estadual de Águas — Ao D.S.P.

—N. 1362, da Coletoria de Baião — Arquite-se.

—N. 1358, de Charles Farid Elias Massoud — Indeferido. As terras marginais à BR-14 serão loteadas pelo Governo do Estado para cumprimento de um programa de Colonização.

—Ns. 1211, de Dante de Oliveira Capucho; 1347, de Saburo Kato; 1348, de Os-

valdo Takaya Fujinash; 1353, da Coletoria do Acará; 1354, da Coletoria de Soure; 1355, de Júlia Faro de Freitas; 1356, de Antonio Cantuária Printes; 1363, 1364 e 1365, da Coletoria de Baião; 1366, de Manoel Seabra Maciel; 1367, de Francisca Farias de Souza Pinto e 1368, de Aurea Araújo Naman — Ao Serviço de Terras.

—N. 137, da Construtora Gualo Sociedade Anônima — Agradecer e arquivar.

—Ns. 1393, de Euclides Mateus Favacho; 1394, de Helena da Silva Furtado e 1395, de Antonia Ferreira dos Santos Cardoso — Ao S.T.

—Ns. 1408, de Lucimar Quaresma Cardoso; 1413, de Candido Rosa dos Reis; 1414, de João Ferreira Costa; 1415, de Durval Augusto dos Reis; 1416, de Maria de Lourdes Dias dos Reis; 1538, 1539, 1537, 1536, 1535, 1534, 1533, 1532, 1531, 1530, 1529, 1528, 1527, 1526, 1525, 1524, 1523, 1522, 1521, 1520, 1519, 1518, 1517, 1516, 1515, 1514, 1513, 1512, 1519, 1510, 1509, 1508, 1507, 1506, 1505, 1504, 1503, 1502 e 1501, da Coletoria de Capim — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 770, de Paulo Pinto de Araújo; 771, de Maria Salomão; 877, de José Abdon Hage; 879, de Francisco Custódio Pimentel; 882, de Julieta Salomão; 1003, de Nair Carvalho de Oliveira; 1023, de Felix Naman; 1127 e 1128, de Paulo Sampaio e 1204, de Antonio de Oliveira Capucho — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Cel. Governador do Estado.

—Ns. 1136, de João Carvalho; 1137, de Joatham Alves de Carvalho; 1345, de Adibe Ferreira; 1357, de Patrocínia Ribeiro Damacena; 1359, de Jason Ferreira Lima; 1369, de Lindolfo Lacerda Filho; 1370, de Lindolfo Lacerda Filho; 1397, de Maria de Lourdes Dias dos Reis; 1409, de João Ferreira da Costa; 1410, de Candido Rosa dos Reis; 1411, de Durval Augusto dos Reis; 1412, de João Adersal Santana — Ao S. C.R..

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 448 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberação pelo Plenário desta COAP, em reunião extraordinária realizada em 15 de junho corrente,

RESOLVE:
Art. 1.º Tabelar os seguintes preços para a venda de bananas, ao público:

	duzia	Cr\$
Banana "Chorona"	15,00	
Banana "Brancas"	15,00	
Banana "Comprida"	24,00	
Banana "Pacovão"	26,00	
Banana "Inajá"	12,00	
Banana "Prata" (miúda)	12,00	
Banana "Prata" (grãda)	15,00	
Banana "São Tomé"	16,00	

Art. 2.º É obrigatória a afixação da tabela de preços de que o artigo acima, nas quitandas e aparadores de venda de frutas nos mercados.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de junho de 1959.
Guilherme de La Rocque
Presidente

PORTARIA N. 447 — DE 16 DE JUNHO DE 1959
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Es-

tado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberação pelo Plenário desta COAP, em reunião extraordinária realizada em 15 de junho de 1959, e

Considerando que apanhadores e vendedores de açaí têm de ocorrer a maiores despesas, decorrentes do encarecimento de todas as utilidades, não só as necessárias ao seu comércio como à sua manutenção, que se registram, desde o último tabelamento, feito em setembro de 1956

RESOLVE:
Art. 1.º Tabelar o açaí aos seguintes preços:

Em grão, por lata (do tamanho da de querosene) ou paneiro de meio alqueire — para o revendedor ou consumidor — Cr\$ 55,00

Em vinho — por litro — para o consumidor — Cr\$ 20,00
Tipo Crème — Por litro para o consumidor — Cr\$ 25,00

Art. 2.º Nos postos de venda de açaí amassado, deverá ser afixada uma tableta, visada pela COAP e com o preço determinado por esta Portaria.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 212, de 26 de setembro de 1956.

Belém, 16 de junho de 1959.
Guilherme de La Rocque
Presidente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO ESPÍRITO SANTO
EDITAL DE CONCURSO

— N. 11-58 —

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Kosciuszko Barbosa Leão, Diretor da Faculdade de Direito do Espírito Santo, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão de 30 de setembro deste ano, faço público, a quem interessar possa, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 10 de dezembro de 1958, as inscrições para o concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de professor catedrático de 1.ª Cadeira de Direito Penal.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — atestado de sanidade;
III — atestado de idonei-

dade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — prova de estar quite com o serviço militar e eleitoral;

V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou Instituto estrangeiro, devendo nesse caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — tese — cinquenta (50) exemplares impressos.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou qualquer outra dignidade universitária ou acadêmica;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que as-

sinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados, gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos das diversas provas serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a todo o Direito Penal e constantes do programa anexo, nos termos da Lei 2.938, de 2-11-1956.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento de inscrição.

Aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias, para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

Será igualmente excluído do concurso o candidato que, até o momento do encerramento da inscrição, não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, sorteado em ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar, e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas. A lista organizada será o programa de toda disciplina.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, e será assegurado para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irreduzível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como títulos, sendo os demais documentos

selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 10 de junho de 1959, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade, no horário das 14 às 16 horas, diariamente.

Visto o acórdão do Conselho de Controle de 30 de janeiro de 1946, não exigibilidade de 90.) — Divisão da infração penal — Divisão tripartida (divisão francesa) — Divisão bipartida (divisão toscana) — Unidade das infrações (austríaca argentina e boliviana). O projeto do prof. Alcantara Machado. Nesse método desde o Código Criminal do Império de 1830. Crime ou delito. Distinção legal entre as duas categorias de infrações.

10.) — Eficácia da lei penal no tempo — Lei anterior — Lei mais favorável — Lei excepcional ou temporária.

11.) — Eficácia da lei penal no espaço — Noção de território, o mar litorâneo e o espaço atmosférico. Seus quatro princípios: o da territorialidade da lei penal, o da personalidade ou da nacionalidade, o real ou de proteção e o chamado da competência universal ou da justiça cosmopolita, ou do Direito Penal Internacional Extraterritorialidade excepcional. Eficácia da sentença estrangeira.

12.) — Eficácia da lei penal em relação as pessoas — Igualdade de todos perante a lei (Constituição, art. 141, § 10.) — Exceção quanto as prerrogativas devidas a certos cargos, imunidades diplomáticas, imunidades parlamentares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Jurisdição criminal do poder legislativo.

13.) — Relação de causalidade — Imputação física do crime. O Código Penal de 1890 e a teoria da causa eficiente. Concausas preexistentes e supervenientes. O Código Penal de 1940 e a teoria da equivalência dos antecedentes ou da "conditio sine qua non". Circunstância agravante da enfermidade do ofendido. Causa independente.

14.) — Crime consumado — Noção legal. Iter criminis. Significado da expressão "salvo disposição em contrário". Preparações e tentativas consideradas consumações. Tentativas que são, em si, contrações. Equiparação da tentativa ao crime consumado (Lei n. 302, de 5-2-1953). A expressão "atentar" para os crimes contra o Estado e a ordem política e social.

15.) — Tentativa do crime — Elementos do crime tentado. Identificação entre ten-

tativa e crime falho. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível. Teoria subjetiva e teoria objetiva. O Código Penal da França de 1810 e o Código Penal da Rússia Soviética de 1926. Inadmissibilidade da tentativa no crime culposo e na contração. Pena da tentativa.

16.) — Crime doloso — Teoria da vontade e teoria da representação. Dolo direto e indireto ou eventual. Sua subdivisão: dolo direto determinado e dolo direto determinado ou alternativo. Dolo premeditado e dolo repentino. Dolo concomitante e dolo subsequente. Dolo genérico. Dolo específico. Dolo de lesão e dolo de perigo. O dolo perante o Código Penal.

17.) — Crime culposo — Teoria da previsibilidade e teoria da prevenibilidade. A culpa e o Código Criminal do Império de 1830. Grau da culpa. Sua influência apenas para a aplicação da pena. Voluntariedade da ação ou comissão. A previsibilidade. Culpa "stricto sensu". Culpa culposa. Culpa presumida. Inclusão expressa e excepcional da culpa nas figuras legais.

18.) — Preterintencionalidade — Concurso de dolo e culpa. O Código Penal de 1890. O Código Penal de 1940 e a preterintencionalidade como elemento subjetivo. O Código Penal da Itália de 1930. Crimes preteritiblosos ou "qualificados pelo resultado". A teoria de J. J. Haus sobre o concurso de dolo e culpa no aberratio actus. O Código Penal de 1890 e a opinião de Batista Pereira. O atual Código Penal e o Código Penal da Itália de 1930. Casos de concurso de dolo e culpa no vigente Código Penal.

19.) — Erro — Prosseguimento de modo indireto, do estudo de dolo e da culpa. Erro de fato essencial ou acidental. Legítima defesa putativa. Erro determinado por terceiro. Erro sobre a pessoa.

20.) — Coação e obediência — Confronto dos Códigos de 1890 e 1940. Noção do vocábulo "coação irresistível". Coação própria e impropria. Coação resistível. Pressuposto especial do superior hierárquico e do executor da ordem. Ordem não manifestamente ilegal. Ordem intrinsecamente legal. Justificativa suprallegal ou cumprimento de dever? — Excesso na execução da ordem.

21.) — Estado de necessidade — Pontos de contacto com a legítima defesa. Seus pontos diferenciais. Requisitos. Dever legal de enfrentamento.

PROGRAMA DE DIREITO PENAL

1a. Cadeira

PARTE GERAL

10.) — Conceito e natureza do Direito Penal — Conceito. Denominação. Classificação do Direito Penal no quadro do Direito.

11.) — Relações do Direito Penal com outras disciplinas jurídicas — Relações com o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Industrial, Direito do Trabalho, Direito Judiciário Penal, Direito Judiciário Civil, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Público.

12.) — Relações do Direito Penal com a Moral e a Filosofia e a Religião — A Filosofia e o Direito Penal. A "Escola Técnica-Jurídica". O Direito Penal e a Moral.

13.) — Ciências Penais — Antropologia Criminal, Sociologia Criminal, Criminologia, Medicina Legal, A Psicologia aplicada ao Direito Penal.

14.) — As duas Escolas Penais fundamentais — Como se formaram as Escolas Científicas. As duas escolas penais fundamentais. A Escola Clássica. A Escola Positiva. O movimento eclético e seus pontos de contacto com as duas escolas fundamentais.

15.) — História do Direito Penal Brasileiro — Período colonial: o livro V das Ordenações Filipinas. Período do império: — a Constituição de 1824, o Código Criminal de 1830 e a legislação posterior. Período republicano: o Código Penal de 1890 e leis que o modificaram. A Consolidação das Leis Penais. Projetos de reforma. O Código Penal de 1940. A Lei das Contrações Penais. Direito Penal Militar. Outras leis penais.

16.) — Norma Penal — Conceito. Conteúdo e função. Divisão das normas penais.

17.) — Tipicidade — Lei

18.) — Tipicidade — Lei

19.) — Tipicidade — Lei

20.) — Tipicidade — Lei

21.) — Tipicidade — Lei

princípio da legalidade ou da reserva legal. Lei penal. Aplicação e interpretação. Analogia. O Código Penal da Dinamarca. O Código Penal da Rússia Soviética de 1926. O Código Penal do Reich de 1871 e a lei de 28 de junho de 1935. A lei do Conselho de Controle de 30 de janeiro de 1946. Não exigibilidade de 90.)

10.) — Eficácia da lei penal no tempo — Lei anterior — Lei mais favorável — Lei excepcional ou temporária.

11.) — Eficácia da lei penal no espaço — Noção de território, o mar litorâneo e o espaço atmosférico. Seus quatro princípios: o da territorialidade da lei penal, o da personalidade ou da nacionalidade, o real ou de proteção e o chamado da competência universal ou da justiça cosmopolita, ou do Direito Penal Internacional Extraterritorialidade excepcional. Eficácia da sentença estrangeira.

12.) — Eficácia da lei penal em relação as pessoas — Igualdade de todos perante a lei (Constituição, art. 141, § 10.) — Exceção quanto as prerrogativas devidas a certos cargos, imunidades diplomáticas, imunidades parlamentares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Jurisdição criminal do poder legislativo.

13.) — Relação de causalidade — Imputação física do crime. O Código Penal de 1890 e a teoria da causa eficiente. Concausas preexistentes e supervenientes. O Código Penal de 1940 e a teoria da equivalência dos antecedentes ou da "conditio sine qua non". Circunstância agravante da enfermidade do ofendido. Causa independente.

14.) — Crime consumado — Noção legal. Iter criminis. Significado da expressão "salvo disposição em contrário". Preparações e tentativas consideradas consumações. Tentativas que são, em si, contrações. Equiparação da tentativa ao crime consumado (Lei n. 302, de 5-2-1953). A expressão "atentar" para os crimes contra o Estado e a ordem política e social.

15.) — Tentativa do crime — Elementos do crime tentado. Identificação entre ten-

tativa e crime falho. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível. Teoria subjetiva e teoria objetiva. O Código Penal da França de 1810 e o Código Penal da Rússia Soviética de 1926. Inadmissibilidade da tentativa no crime culposo e na contração. Pena da tentativa.

16.) — Crime doloso — Teoria da vontade e teoria da representação. Dolo direto e indireto ou eventual. Sua subdivisão: dolo direto determinado e dolo direto determinado ou alternativo. Dolo premeditado e dolo repentino. Dolo concomitante e dolo subsequente. Dolo genérico. Dolo específico. Dolo de lesão e dolo de perigo. O dolo perante o Código Penal.

17.) — Crime culposo — Teoria da previsibilidade e teoria da prevenibilidade. A culpa e o Código Criminal do Império de 1830. Grau da culpa. Sua influência apenas para a aplicação da pena. Voluntariedade da ação ou comissão. A previsibilidade. Culpa "stricto sensu". Culpa culposa. Culpa presumida. Inclusão expressa e excepcional da culpa nas figuras legais.

18.) — Preterintencionalidade — Concurso de dolo e culpa. O Código Penal de 1890. O Código Penal de 1940 e a preterintencionalidade como elemento subjetivo. O Código Penal da Itália de 1930. Crimes preteritiblosos ou "qualificados pelo resultado". A teoria de J. J. Haus sobre o concurso de dolo e culpa no aberratio actus. O Código Penal de 1890 e a opinião de Batista Pereira. O atual Código Penal e o Código Penal da Itália de 1930. Casos de concurso de dolo e culpa no vigente Código Penal.

19.) — Erro — Prosseguimento de modo indireto, do estudo de dolo e da culpa. Erro de fato essencial ou acidental. Legítima defesa putativa. Erro determinado por terceiro. Erro sobre a pessoa.

20.) — Coação e obediência — Confronto dos Códigos de 1890 e 1940. Noção do vocábulo "coação irresistível". Coação própria e impropria. Coação resistível. Pressuposto especial do superior hierárquico e do executor da ordem. Ordem não manifestamente ilegal. Ordem intrinsecamente legal. Justificativa suprallegal ou cumprimento de dever? — Excesso na execução da ordem.

21.) — Estado de necessidade — Pontos de contacto com a legítima defesa. Seus pontos diferenciais. Requisitos. Dever legal de enfrentamento.

PROGRAMA DE DIREITO PENAL

1a. Cadeira

PARTE GERAL

10.) — Conceito e natureza do Direito Penal — Conceito. Denominação. Classificação do Direito Penal no quadro do Direito.

11.) — Relações do Direito Penal com outras disciplinas jurídicas — Relações com o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Industrial, Direito do Trabalho, Direito Judiciário Penal, Direito Judiciário Civil, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Público.

12.) — Relações do Direito Penal com a Moral e a Filosofia e a Religião — A Filosofia e o Direito Penal. A "Escola Técnica-Jurídica". O Direito Penal e a Moral.

13.) — Ciências Penais — Antropologia Criminal, Sociologia Criminal, Criminologia, Medicina Legal, A Psicologia aplicada ao Direito Penal.

14.) — As duas Escolas Penais fundamentais — Como se formaram as Escolas Científicas. As duas escolas penais fundamentais. A Escola Clássica. A Escola Positiva. O movimento eclético e seus pontos de contacto com as duas escolas fundamentais.

15.) — História do Direito Penal Brasileiro — Período colonial: o livro V das Ordenações Filipinas. Período do império: — a Constituição de 1824, o Código Criminal de 1830 e a legislação posterior. Período republicano: o Código Penal de 1890 e leis que o modificaram. A Consolidação das Leis Penais. Projetos de reforma. O Código Penal de 1940. A Lei das Contrações Penais. Direito Penal Militar. Outras leis penais.

16.) — Norma Penal — Conceito. Conteúdo e função. Divisão das normas penais.

17.) — Tipicidade — Lei

princípio da legalidade ou da reserva legal. Lei penal. Aplicação e interpretação. Analogia. O Código Penal da Dinamarca. O Código Penal da Rússia Soviética de 1926. O Código Penal do Reich de 1871 e a lei de 28 de junho de 1935. A lei do Conselho de Controle de 30 de janeiro de 1946. Não exigibilidade de 90.)

10.) — Eficácia da lei penal no tempo — Lei anterior — Lei mais favorável — Lei excepcional ou temporária.

11.) — Eficácia da lei penal no espaço — Noção de território, o mar litorâneo e o espaço atmosférico. Seus quatro princípios: o da territorialidade da lei penal, o da personalidade ou da nacionalidade, o real ou de proteção e o chamado da competência universal ou da justiça cosmopolita, ou do Direito Penal Internacional Extraterritorialidade excepcional. Eficácia da sentença estrangeira.

12.) — Eficácia da lei penal em relação as pessoas — Igualdade de todos perante a lei (Constituição, art. 141, § 10.) — Exceção quanto as prerrogativas devidas a certos cargos, imunidades diplomáticas, imunidades parlamentares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Jurisdição criminal do poder legislativo.

13.) — Relação de causalidade — Imputação física do crime. O Código Penal de 1890 e a teoria da causa eficiente. Concausas preexistentes e supervenientes. O Código Penal de 1940 e a teoria da equivalência dos antecedentes ou da "conditio sine qua non". Circunstância agravante da enfermidade do ofendido. Causa independente.

14.) — Crime consumado — Noção legal. Iter criminis. Significado da expressão "salvo disposição em contrário". Preparações e tentativas consideradas consumações. Tentativas que são, em si, contrações. Equiparação da tentativa ao crime consumado (Lei n. 302, de 5-2-1953). A expressão "atentar" para os crimes contra o Estado e a ordem política e social.

15.) — Tentativa do crime — Elementos do crime tentado. Identificação entre ten-

tativa e crime falho. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível. Teoria subjetiva e teoria objetiva. O Código Penal da França de 1810 e o Código Penal da Rússia Soviética de 1926. Inadmissibilidade da tentativa no crime culposo e na contração. Pena da tentativa.

16.) — Crime doloso — Teoria da vontade e teoria da representação. Dolo direto e indireto ou eventual. Sua subdivisão: dolo direto determinado e dolo direto determinado ou alternativo. Dolo premeditado e dolo repentino. Dolo concomitante e dolo subsequente. Dolo genérico. Dolo específico. Dolo de lesão e dolo de perigo. O dolo perante o Código Penal.

17.) — Crime culposo — Teoria da previsibilidade e teoria da prevenibilidade. A culpa e o Código Criminal do Império de 1830. Grau da culpa. Sua influência apenas para a aplicação da pena. Voluntariedade da ação ou comissão. A previsibilidade. Culpa "stricto sensu". Culpa culposa. Culpa presumida. Inclusão expressa e excepcional da culpa nas figuras legais.

18.) — Preterintencionalidade — Concurso de dolo e culpa. O Código Penal de 1890. O Código Penal de 1940 e a preterintencionalidade como elemento subjetivo. O Código Penal da Itália de 1930. Crimes preteritiblosos ou "qualificados pelo resultado". A teoria de J. J. Haus sobre o concurso de dolo e culpa no aberratio actus. O Código Penal de 1890 e a opinião de Batista Pereira. O atual Código Penal e o Código Penal da Itália de 1930. Casos de concurso de dolo e culpa no vigente Código Penal.

19.) — Erro — Prosseguimento de modo indireto, do estudo de dolo e da culpa. Erro de fato essencial ou acidental. Legítima defesa putativa. Erro determinado por terceiro. Erro sobre a pessoa.

20.) — Coação e obediência — Confronto dos Códigos de 1890 e 1940. Noção do vocábulo "coação irresistível". Coação própria e impropria. Coação resistível. Pressuposto especial do superior hierárquico e do executor da ordem. Ordem não manifestamente ilegal. Ordem intrinsecamente legal. Justificativa suprallegal ou cumprimento de dever? — Excesso na execução da ordem.

21.) — Estado de necessidade — Pontos de contacto com a legítima defesa. Seus pontos diferenciais. Requisitos. Dever legal de enfrentamento.

PROGRAMA DE DIREITO PENAL

1a. Cadeira

PARTE GERAL

10.) — Conceito e natureza do Direito Penal — Conceito. Denominação. Classificação do Direito Penal no quadro do Direito.

11.) — Relações do Direito Penal com outras disciplinas jurídicas — Relações com o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Industrial, Direito do Trabalho, Direito Judiciário Penal, Direito Judiciário Civil, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Público.

12.) — Relações do Direito Penal com a Moral e a Filosofia e a Religião — A Filosofia e o Direito Penal. A "Escola Técnica-Jurídica". O Direito Penal e a Moral.

13.) — Ciências Penais — Antropologia Criminal, Sociologia Criminal, Criminologia, Medicina Legal, A Psicologia aplicada ao Direito Penal.

14.) — As duas Escolas Penais fundamentais — Como se formaram as Escolas Científicas. As duas escolas penais fundamentais. A Escola Clássica. A Escola Positiva. O movimento eclético e seus pontos de contacto com as duas escolas fundamentais.

15.) — História do Direito Penal Brasileiro — Período colonial: o livro V das Ordenações Filipinas. Período do império: — a Constituição de 1824, o Código Criminal de 1830 e a legislação posterior. Período republicano: o Código Penal de 1890 e leis que o modificaram. A Consolidação das Leis Penais. Projetos de reforma. O Código Penal de 1940. A Lei das Contrações Penais. Direito Penal Militar. Outras leis penais.

16.) — Norma Penal — Conceito. Conteúdo e função. Divisão das normas penais.

17.) — Tipicidade — Lei

par o perigo e casos de diminuição da pena.

22) — **Legítima defesa** — Sua história em contraste com a afirmativa de Geib. A teoria da ausência de injuriosidade da ação defensiva. Requisitos. Inadmissibilidade da legítima defesa recíproca. Excesso culposo.

23) — **Cumprimento de dever** — Distinção entre cumprimento de dever e obediência. A indigitada superfluidade do art. 19, III, do Código Penal. O projeto do prof. Alcântara Machado. Norma penal e norma extrapenal. Pressuposto especial do executor da ordem da lei. Execução. Cumprimento de dever não estrito. Excesso de poder. Excesso não querido. Putativo cumprimento de dever legal, homicídio na suposição errônea de cumprimento de dever.

24) — **Exercício de direito** — Distinção entre cumprimento de dever e exercício de direito. A indigitada superfluidade do art. 19, III, do Código Penal. Norma penal e norma extrapenal. Análise do exercício de direito em conformidade com o art. 301, do Código de Processo Penal. Inclusão do "offendicula" no exercício de direito. A eliminação da vida alheia no exercício de direito. O esbulho possessório como exercício de direito. Limites traçados pela lei. Abuso de direito. Excesso não querido. Putativo exercício de direito. Homicídio na suposição errônea de exercício de direito.

25) — **Consentimento do interessado** — A denominação adequada. Suas teorias. Consentimento presumido. Projeto de Alcântara Machado. O Código Penal da Itália de 1930. O consentimento do interessado e o consentimento presumido como justificativa de exercício de direito.

26) — **Intervenções médicas e cirúrgicas** — Carência de culpabilidade ou ausência de anijuriosidade? Casos de eficácia do consentimento. Tratamento médico arbitrário. Tratamento estéticos e cosméticos. Justificativa de exercício de direito.

27) — **Lesões e morte no esporte violento** — Teorias. Inadmissibilidade do chamado "delito esportivo" — Superfluidade do Código de Defesa Social de Cuba e do Código Penal do Equador. Inadmissibilidade do caso fortuito. Justificativa supralegal ou do exercício de direito?

28) — **Responsabilidade** — Imputabilidade ou responsabilidade. Pressuposto da culpabilidade. Fundamento da responsabilidade. Sistemas. Requisitos. Semi-res-

ponsáveis.

29) — **Imaturos — Menores de 21 e maiores de 70 anos** — O Código Penal e os imaturos. As duas categorias em que se agrupam os menores de 18 anos (Lei em Emergência para Menores). Equiparação dos menores de 21 anos maiores de 70 anos. Crianças e velhos.

30) — **Emoção e paixão** — Confronto dos Códigos de 1890 e 1940. Distinção entre emoção e paixão. Emoção violenta. Casos de facultativa diminuição da pena no homicídio e lesões corporais (crimes privilegiados). A emoção violenta como atenuante obrigatória.

31) — **Embraguês** — Punibilidade das "ações liberais in causa". Embraguês voluntária e embraguês culposa. Embraguês por caso fortuito ou por força maior. Seus requisitos. Caso de facultativa redução da pena. Embraguês preordenada. Psicose alcoólica. A embraguês Penal.

32) — **Autoria e Co-autoria** — Causalidade e "co-autoria". Teorias. Cotejo dos Códigos de 1890 e 1940. Circunstâncias incommunicáveis. Casos de impunibilidade. Atenuação especial da pena para os que quiserem participar de crime menos grave. A atenuante de ter sido de sómenos importância a participação no crime. Co-autoria em crime culposo.

33) — **Penas principais** — As penas em espécie. Penas proibidas pela Constituição Federal. A pena de morte. Reclusão. Detenção. Prisão simples. A pena de multa. Distinção entre pena pecuniária e a prisão por dívida. Meios previstos no Código Penal para atenuar a iniquidade e prover a eficácia de exequibilidade da pena pecuniária.

34) — **Penas acessórias** — Sua relação com as medidas de segurança. Sua imposição. Perda da função pública. Interdições de direito. Interdição temporária. Interdição mistas: permanentes ou temporárias. Termo inicial das interdições. Revogações da interdição temporária pela reabilitação de condenado. Requisitos. A interdição permanente e o art. 41, § 31, da Constituição Federal. Interdição provisória. A retificação compulsória prevista pela lei de imprensa.

35) — **Circunstância agravantes** — Estudo do crime em função de seu autor. Circunstâncias que não agravam a pena. Significado da expressão: "qualificam o crime". Agravantes gerais, agravantes especiais e causas de aumento da pena. Delitos exagerados (com causas de aumento da pena). A agra-

vante em espécie.

36) — **Circunstâncias atenuantes** — Atenuantes gerais (obrigatorias). Atenuantes especiais e causas de diminuição da pena. Delitos simples. Delitos privilegiados ou abrandados (com causas de diminuição da pena). Atenuantes em espécie. Casos em que o agente quis participar de crime menos grave.

37) — **Reincidência** — Cotejo dos Códigos de 1890 e 1940. A reincidência genérica e reincidência específica. Crimes da mesma natureza. Eleitos da reincidência específica. A reincidência contravencional. Sua incongruência.

38) — **Concurso de crimes** — Concurso aparente. Concurso real. Concurso material e concurso formal. Erro na execução. Duração das penas.

39) — **Crime continuado** — Conceito. A teoria objetiva subjetiva e a teoria puramente objetiva. A teoria adotada pelo Código Penal. Crime culposo continuado. Crime continuado contra o patrimônio. Crime continuado contra pessoas diferentes.

40) — **Aplicação da pena** — Arbitrio judicial. Aplicação da pena privativa da liberdade, da pena de multa, da pena acessória e da reincidência.

41) — **Execução das penas** — Penas privativas de liberdade e pena de morte. Pena de multa. Penas acessórias.

42) — **Efeitos da condenação** — Obrigações civis oriundas das infrações penais. Perda de instrumentos, produtos e proveitos do crime. Influência de outras sentenças penais. Repercussões trabalhistas, administrativas e outras. Sentença penal que reconhece justificativa. Absolução por dirimente.

43) — **Medidas de segurança** — Distinção entre medida de segurança e pena. O Código de Segurança dentro do Código Penal. Retroatividade da lei. Aplicação à periculosidade. Caráter indeterminado. Verificação da periculosidade. Momento de imposição.

44) — **As medidas de segurança em espécie** — Sua classificação. Medidas de segurança restritivas da liberdade de locomoção (ou pessoais detentivas). Internação para tratamento, educação e reedução. Medidas de segurança restritivas da liberdade de locomoção (ou pessoais não detentivas). Liberdade vigiada. Exílio local. Proibição de frequentar determinados lugares.

45) — **Medidas de segurança patrimoniais** — Cau-

ção de bem viver. Confisco especial. Fachamento de estabelecimentos comerciais ou industriais. O confisco e o § 31, do art. 141, da Constituição Federal.

46) — **Revogação, execução e suspensão de medida de segurança** — Revogação execução e superveniência de doença mental. A medida de segurança perante a expulsão de estrangeiro.

47) — **A medida de segurança no campo contravencional** — Aproveitamento das medidas de segurança estabelecidas no Código Penal, excetuando o exílio local. Presunção de periculosidade específica. Condenados por vagabundagem e mendicância. Reincidência contravencional. Exploração de jogos de azar e do jogo de bicho. Obrigatoriedade da medida de segurança. Casos de liberdade vigiada.

48) — **Ação penal pública** — Ação penal plena e condicionada. Requisição do Ministério Público. Irretratabilidade da representação. Decadência do direito de representação. Crimes de ação privada que se transfiguram em crimes de ação pública plena ou de ação pública condicionada. Ação penal nas contravenções.

49) — **Ação penal privada** — Direitos do ofendido no que se refere à ação penal. Queixa. Decadência do direito de queixa. Renúncia ao direito de queixa. O perdão do queixoso ou querelam. Recusa do querelado. Transformação do crime de ação pública em crime de ação privada. Casos de retorno à ação privada.

50) — **Ação penal e concurso de crimes** — Ação penal e crime complexo. A ação penal, o concurso formal e a conexão de crime.

51) — **Ação penal popular** — A ação penal popular na Constituição do Império de 1824 e no Código de Processo Criminal de 1832. O Código Penal de 1890 e a Constituição de 1891, quando a ação popular. A Consolidação das Leis Penais e a ação popular. O projeto do prof. Galdino Siqueira na ação popular. O Código Penal de 1940 e a ação popular. A Constituição de 1946 e o direito de petição ou direito da ação?

52) — **Suspensão condicional da pena** — Finalidade. Penas que comportam. A hipótese excepcional dos menores de 21 e maiores de 70 anos. Concessão do benefício e efeitos que produz. Revogação obrigatória e facultativa. Transcurso do período de prova. A reincidência e a simples reiteração criminal. Consequências de não pagamento das custas e taxa penitenciária.

53) — **Livramento condicional.** — Finalidade, distinção entre livramento condicional e suspensão condicional da pena. Requisitos. Concessão do favor legal. Vigilância do liberado. Cumprimento as obrigações. Revogação obrigatória e facultativa.

54) — **Extinção de punibilidade.** — (Causas da extinção e da condenação). — Causas ordinárias e causas extraordinárias. Morte do agente. Retroatividade das leis penais favoráveis ao agente. Anistia. Graça. Indulto. Traços diferenciais.

55) — **Prescrição, decadência e erempção.** — Prescrição, antes e depois de transitar em julgado a sentença final condenatória. Prescrição das penas privativas da liberdade. Prescrição nos casos de multa. Imprescritibilidade das penas acessórias. Redução dos prazos de prescrição. Prescrição nos crimes de abuso de liberdade da imprensa. Causas impeditivas ou suspensivas da prescrição. Causas interruptivas da prescrição.

56) — **Renúncia do direito de queixa.** — Perdão aceito, nos delitos de ação privada. Casamento do agente com a ofendida nos casos em que a lei o admite. Anotação do primeiro casamento nos crimes de bigamia. Resarcimento do dano antes da sentença condenatória, no peculato, culposo.

57) — **A reabilitação.** — Penas que a reabilitação não extingue. Prazo para a renovação do pedido. Revogação da reabilitação. Efeitos jurídicos da reabilitação. A reabilitação e os antecedentes do condenado (C.P.P., art. 747).

58) — **Fatos incriminados por lei especial.** — Regras gerais. As exclusões do art. 360, do Código Penal.

59) — **As contravenções e o Código Penal.** — Cotejo dos Códigos de 1830, 1890 e 1940. Disciplina à parte. O Projeto de 1913 do prof. Galdino Siqueira. O Projeto do prof. Alcântara Machado. Consolidação das Leis Penais. Delitos punidos com penas inferiores. A exploração do jogo e o crime de transporte clandestino.

60) — **Elemento subjetivo da contravenção.** — Ato voluntário. Ação ou omissão. Irrelevância do dolo e da culpa para a existência da contravenção. Sua não extensão absoluta. Contravenções dolosas e culposas. As agravantes e atenuantes do art. 43 e 48 do Código Penal aplicadas em matéria contravencional. O erro de fato na contravenção. O concurso contravencional.

PARTE ESPECIAL

I — Crimes contra a pessoa.

61) — **Homicídio doloso e culposo.** Homicídios simples privilegiado e qualificado. O Homicídio preterintencional. Homicídio por omissão.

62) — **Induzimento ou instigação ao suicídio.** Facilitação ao suicídio alheio. Caso em que se transfigurará em homicídio. Homicídio a pedido da vítima.

63) — **O aborto.** Distinção entre aborto e aceleração do parto. Abortos: provocado ou cometido pela gestante, praticado por médico para salvar a vida da gestante ou em casos de estupro.

II — Lesões corporais.

64) — **Lesões corporais dolosa culposa e privilegiada;** leve, grave ou seguida de morte (homicida preterintencional).

III — Infrações que põem em perigo a vida ou a saúde alheia.

65) — **Risco de contágio venéreo.** Perigo de contágio de moléstia grave. Perigo para a vida ou saúde de outrem.

66) — **Abandono de incapaz.** Exposição ou abandono de recém-nascido. Omissão de socorro. Maus tratos.

67) — **Participação em rixa ou conflito.** A rixa e o problema da autoria incerta.

IV — Crimes contra a honra ou boa fama.

68) — **A calúnia.** Casos em que se admite e casos em que não se admite a exceção da verdade ou prova liberatória. Não aplicabilidade da regra "in dubio pro ver". Retração espontânea e retração provocada.

69) — **A difamação.** Prova liberatória. Casos de exclusão de crime. Retração.

70) — **Injúria.** Injúria provocada de modo direto e reprovável pela vítima. Injúria em retorsão imediata e injúria em retorsão retardada. Injúria aviltante por meio de violência ou vias de fato. Casos de exclusão de crime.

V — Crimes contra a liberdade de ação individual.

71) — **O constrangimento ilegal.** Intervenção médica ou cirúrgica inadiável, sem o consentimento do paciente. Coação exercida para impedir um suicídio ou a prática de um crime.

72) — **A ameaça ou perturbação da paz jurídica individual.** A ameaça como emprego de magia negra ou da feitiçaria. O "despachos". O envoltamento. Ameaça simbólica (escopelismo). A praga. A maldição.

73) — **O sequestro.** O cárcere privado. Internação da vítima em casa de saúde ou

hospital. Sequestro de ascendente, descendente ou cônjuge. Encarceramento acompanhado de maus tratos.

74) — **Rapto de adulto.** Rapto de crianças. Redução de um ou mais indivíduos à condição análogo à dos escravos. Retenção de colonos e de suas famílias em fazendas, por meio da facilitação de dívidas, que nunca chegam a pagar. Aliciamento de pessoas com engodo, para trabalhos em lugares doentios ou fora do império da lei.

75) — **O direito à paz doméstica.** Violação do domicílio por um cidadão, ou por um funcionário público. A entrada em casa alheia com o consentimento de uma ou algumas pessoas e sem ou contra o consentimento das outras.

76) — **Violação, sonegação ou destruição indevida de correspondência, ou particular ou comercial.** Abertura de uma carta por erro (igualdade de nome). A censura postal, no estado de sítio. Abertura de cartas pelos pais, diretores do colégio, administradores das prisões, tutoras, curadores. Aberturas de cartas da mulher pelo marido, e de cartas do marido pela mulher. Divulgação ou utilização indevida de comunicação telegráfica, telefônica ou rádio-elétrica.

77) — **Violação de segredo danosa e sem justa causa.** Violação do segredo profissional. Livros de médicos sobre as doenças de seus clientes.

VI — Crimes contra o patrimônio.

78) — **Distinção entre furto e tentativa de furto.** Furto agravado e furto qualificado. Furto de cousas de pequeno valor ou sem valor econômico. Furto de coisa comum. Subtração de coisa comum fungível.

79) — **O roubo.** O latrocínio. A extorsão. Extorsão mediante sequestro. Rapto de menores para extorsão. Extorsão cometida por baníndireta. Aceitação extorsiva de cheques sem fundo.

80) — **A usurpação.** Alteração de limites. Usurpação de águas. Esbulho possessórios. Supressão ou alteração de marcas em animais.

81) — **Dano simples e dano qualificado.** Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia. Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico. Alteração do aspecto de local protegido pela lei.

82) — **Apropriação indebita.** Apropriação com abuso de confiança; com abuso de poder; de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza; de tesouro, de coisa achada. Conflito entre

Código Penal e o Civil que permite o usucapião de cousas móveis. A prescrição penal e seu ajustamento à prescrição aquisitiva civil.

83) — **O estelionato.** Estelionato em que a vítima é iludida por sua boa fé e estelionato em que a vítima é iludida quando passa a agir de má fé (conto do vigário). Deve o vigarista ser punido? E o que caiu no conto? A proibição penal de induzir ou tentar outrem para o crime.

84) — **Disposição de coisa alheia como própria.** Alienação ou alteração fraudulenta de coisa própria. Defraudação de coisa que se deu em penhor ou que se deve entregar a alguém. Jogos que deveriam ser incluídos na categoria dos estelionatos e não na categoria das contravenções.

85) — **Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro.** Mutilação fraudulenta da própria pessoa. Fraude no pagamento por meio de cheque. Duplicata simulada. Abuso contra incapazes. Induzimento de simplórios ou inexperientes a especulação ruinosa ou arriscada. Fraudes contra restaurante, hotéis e empresas de transporte. Fraude à execução.

86) — **Fraudes cometidas por comerciante no exercício de sua atividade.** Fraude e abuso na fundação ou administração de sociedades por ações. Emissão irregular de conhecimento de depósito ou warrant.

87) — **Receptação.** Confronto do Código Penal de 1890 e do Código Penal de 1940. Receptação no abigeato. Casos de isenção de pena, nos delitos contra o patrimônio.

VII — Crimes contra a propriedade intelectual.

88) — **Violação do direito autoral.** Usurpação de nome ou de pseudônimo alheio.

VIII — Crime em matéria de propriedade industrial.

89) — **Complementação do Código Penal pelo Código de propriedade industrial.** Dos crimes contra os privilégios de invenção. Falsa atribuição de privilégio. Reprodução não autorizada, imitação ou indevida exploração de modelo ou desenho privilegiado. Falsa declaração de depósito ou patente em modelo ou desenho. Violação de direito assegurado por patente de marca ou invenção.

90) — **Violação dos direitos de marca de indústria ou de comércio.** Uso indevido de armas brasões e distintivos públicos, em marcas de indústrias ou comércio. Marca em falsa indicação de proce-

dência. Exercício, como privilégio, de indústria que o não seja.

IX — Crimes contra o nome comercial. O título do estabelecimento e a insígnia. Crimes de Falsa Concorrência.

91) — Concorrência desleal e suas formas; propagação desleal; desvio fraudulento de clientela; falsa indicação de procedência de um produto; uso indevido de termos retificativa que sugiram equivalência do produto a um outro; arbitrária aposição do próprio nome em mercadoria de outro produtor; uso indevido de nome comercial ou título de estabelecimento; falsa atribuição de distinção ou recompensa; fraudulenta utilização de recipiente ou invólucro de outro produtor; corrupção de preposto; violação de segredo de fábrica ou negócio. Violação de direito assegurado pelo registro de expressão ou sinal de propaganda.

X — Crimes contra a organização do trabalho.

92.º) — Atentado contra a liberdade de trabalho. Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta. Atentado contra a liberdade de participar ou não de sindicato ou associação profissional. Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem. Paralisação de trabalho de interesse coletivo. Invasão de estabelecimento industrial ou agrícola. Sabotagem.

93.º) — Frustração de direito assegurado por lei trabalhista. Frustração de lei sobre a organização do trabalho. Exercício de atividade com infração de decisão administrativa. Aliciamento para o fim de imigração. Aliciamento de trabalhadores de um lugar para outro de território nacional. Deserção de serviço da marinha mercante nacional. Engajamento, sem autorização, em marinha estrangeira.

94.º) — Não promoção de dissídio coletivo. Falta de cumprimento pelo empregador, de decisão da justiça trabalhista.

95.º) — A greve e look-out perante as leis penais. Estudo das atividades profissionais fundamentais e das acessórias. A greve e o look-out perante a Constituição Federal. Sua regulamentação.

XI — Crimes contra o respeito aos mortos.

96.º) — Impedimento ou perturbação de enterro ou cerimônia funerária. Violação ou profanação de sepultura ou urna funerária. Destruição, subtração ou ocultação de cadáver. Vilipêndio a cadáver ou suas cinzas. Casos de inexistência de crime. Cremação consentida. Incinera-

ção de cadáveres em revoluções e epidemias; retalhamento de cadáver em aulas de anatomia; abertura de túmulos ou de urna funerárias nos cemitérios abandonados em pesquisas arqueológicas.

XII — Crimes contra os costumes de ordem sexual, isto é, contra a moral sexual do povo.

97.º) — Dos crimes contra a liberdade sexual. Estupro. Posse sexual mediante fraude. Atentado ao pudor. Violência real e violência ficta. Sedução e corrupção de menores. Rapto violento ou mediante fraude. Rapto consensual. Rapto seguido de arrependimento eficaz. Concurso de rapto e outro crime.

98.º) — Lenocínio. Mediação para servir à lascívia de outrem. Favorecimento da prostituição. Manutenção de prostíbulo e de casas de "rendez-vous". Rufianismo. Tráfico de mulheres e de crianças.

99.º) — Ultraje público ao pudor. Atos, escritos e objetos obscenos. O problema da distinção penal entre obra de arte e obra imoral.

XIII — Crime contra o casamento.

100) — Bigamia. Induzimento a erro essencial. Ocultação de impedimento. Simulação de autoridade para simulação de casamento.

101) — O adultério. Conceito de adultério. O adultério perante o Código Penal do Uruguai de 1933. Adultério de pessoa desquitada. Atos obscenos que um dos cônjuges pratica com terceiro.

XIV — Crime contra o estado de filiação.

102) — Registro de nascimento inexistente. Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil do recém-nascido. Sonegação de estado de filiação.

XV — Crimes contra a assistência familiar.

103) — Abandono material. Entrega de filho menor a pessoa indônea. Abandono intelectual dos filhos. Falta de vigilância da conduta dos filhos menores ou de menores confiados à sua guarda.

XVI — Crimes contra o pátrio poder. — Tutela e Curatela.

104) — Induzimento a fuga, entrega arbitrária, sonegação ou subtração de incapazes.

XVII — Crimes contra a incolumidade pública.

105) — Dos crimes de perigo comum. Incêndio. Explosão. Arremesso de engenho explosivo. Colocação de bomba relógio e o de explosão retardada. Remessa de máquinas infernais pelo correio. Uso de gás tóxico ou asfixiante. Inundação. Perigo de inundação. Provocação de

alude ou avalanche. Desabamento ou desmoronamento. Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento. Difusão de doença ou praga.

XVIII — Crimes contra a segurança dos meios de comunicação, transporte e outros serviços públicos.

106) — Perigo de desastre ferroviário. Provocação de desastre ferroviário. Atentado contra a segurança de transporte terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo. Importância da finalidade de lucro para a agravação desses crimes. Arremesso de projétil contra veículo em movimento. Atentado contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor ou de outro serviço semelhante. Interrupção ou de serviço telefônico, telegráfico ou rádio-telegráfico.

XIX — Crimes contra a saúde pública.

107) — Provocação de epidemia. Infração de medida sanitária preventiva. Omissão, por médico, de notificação de doença. Envenenamento, corrupção ou poluição de água potável. Corrupção, adulteração, falsificação de substância alimentícia ou medicinal. Manipulação e aviamento de medicamento em desacordo com a receita médica.

108) — Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes.

109) — Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica. Charlatanismo. Curandeirismo.

XX — Crimes contra a paz pública.

110) — Incitação do crime. Apologia de crime ou de criminoso. Associação em quadrilha ou bando criminoso.

XXI — Crimes contra a fé pública.

111) — Crime de moeda falsa. Petrechos para a falsificação de moeda. Emissão de título ao portador em permissão legal. Emissão de título ao portador sem permissão legal. Falsificação de títulos de crédito público, que dêem direito a dinheiro, ou mercadorias, ou a prestação de serviço. Uso de títulos falsificados. Petrechos de falsificação de títulos de crédito.

112) — Falsidade documental. Falsificação de selo ou sinal público. Falsificação de documento (público ou particular). Falsidade ideológica. Reconhecimento falso de firma ou letra. Certidão ou atestado material ou ideologicamente falsos. Falsidade de atestado médico. Falsificação de selo ou peça filatélica. Uso de documento falso. Supressão de documento. Falsificação de sinal empregado no contraste metal pre-

cioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins.

113) — Atribuição de falsa identidade. Fraude de lei sobre estrangeiros por meio de falso nome ou falsa identidade. Simulação de propriedade de título de crédito pertencente a estrangeiros.

XXII — Crimes contra a administração pública.

114) — Dos crimes contra a administração praticados por funcionário público. Peculato doloso, culposo ou mediante erro de outrem. Extravio, sonegação ou inutilização do livro ou documento. Emprêgo irregular de verbas ou rendas públicas. Conclusão. Excesso de exação. Corrupção passiva. Facilitação de contrabando ou descaminho. Prevaricação. Condenância criminosa. Advocacia administrativa. Violência arbitrária. Abandono de função. Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado. Violação de sigilo funcional. Violação de sigilo de proposta de concorrência pública.

115) — Dos crimes contra a administração praticados por particular. Usurpação de função pública. Resistência. Desobediência. Desacato. Exploração de prestígio. Corrupção ativa. Contrabando ou descaminho. Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência pública ou venda em hasta pública. Inutilização de edital ou sinal. Subtração ou inutilização de livro ou documento.

XXIII — Crimes contra a administração da justiça.

116) — Reingresso de estrangeiro expulso. Denúncia caluniosa. Comunicação falsa de crime ou contravenção. Auto-acusação falsa. Falso testemunho ou falsa perícia. Coação em curso de processo. Exercício arbitrário das próprias razões. Fraude processual. Favorecimento pessoal. Favorecimento real. Exercício arbitrário ou abuso de poder. Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança. Evasão de preso. Patrocínio infiel. Patrocínio simultâneo ou tergiversação. Sonegação ou inutilização de papel ou objeto de valor probatório. Exploração de prestígio. Violência ou fraude em arrematação judicial. Desobediência a decisão judicial sobre a perda ou suspensão de direito.

XXIV — Contravenções penais.

117) — Contravenções referentes à pessoa. Contravenções referentes ao patrimônio. Contravenções referentes à incolumidade pública. Contravenções referentes à paz pública. Contravenções referentes à fé pública. Contravenções referentes à organização do trabalho.

118) — Contravenções referentes à polícia de costume. Contravenções referentes à administração pública. Outras contravenções penais.

XXV — Crimes políticos e sociais.

119) — Crimes contra o Estado e a ordem política e social. Crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego. Crimes de responsabilidade. Crimes eleitorais.

XXVI — Crimes previstos em especiais.

120) — Crimes militares. Crimes de imprensa. Crimes de falência. Crimes de genocídio.

(Ext. — Dia 18-6-59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Amado Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Moacir de Oliveira Leite e Candida Martins Borges, pelos fundos com quem de direito, pelo lado esquerdo com Raul Pereira de Rezende, pelo lado direito com Elias Alexandre de Aaby Lenny. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.158 — 19, 29/6 e 9/7/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Inácio de Souza Guimarães, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo norte com Lúcia Maria da Cunha Câmara, pelo sul com Roberto Guilherme, pelo este com Angela Maria de Castro Cunha, pelo oeste com Alde-

mar de Andrade Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.159 — 19, 29/6 e 9/7/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edvard Mendonça nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Euclides Vieira, pelo Sul e Este com quem de direitos, pelo Oeste quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.160 — 19, 29/6 e 9/7/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Jaime Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com quem de direitos, pelo lado esquerdo com Osvaldo Jaime Ribeiro, pelo lado direito com quem de direitos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixa-

do por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.161 — 19, 29/6 e 9/7/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gercino Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Alcides Borges de Oliveira, pelo lado esquerdo com Osvaldo Borges de Oliveira e com quem for de direito, pelo lado direito com Alvaro da Silva Ribeiro. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 13.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.162 — 19, 29/6 e 9/7/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Shunji Nishio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com 1.800 metros, pelo lado direito com 10.000 metros, lado esquerdo 10.000 metros e fundos com 1.800 metros total da área 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito, Resp. pelo Oficial Adm. (T. - 27.151 - 30/5 e 9, 19/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cicero Ribeiro Zaiden, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem do igarapé Repartimento; de um lado com terras requeridas por Marta Ribeiro Zaiden; por outro lado com terras devolutas do Estado e pelos fundos com João Ribeiro Zaiden. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito, Resp. pelo Oficial Adm. (T. - 27.152 - 30/5 e 9, 19/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Inês Athayde Naves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Anísio Simão; de um lado com Angela Mara Naves; por outro lado com quem de direito; e pelos fundos com Diomar Rodrigues Boargues. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito, Resp. pelo Oficial Adm. (T. - 27.153 - 30/5 e 9, 19/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sandoval Guimarães, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com os fundos das terras de Airton Alvares; por dois lados com quem de direitos; e pelos fundos com Maria do Ro-

sário Guimarães Alves. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 27.156 - 30/5 e 9, 19/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário Kato nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com 1.800 metros, pelo lado direito com 10.000 metros e fundos com 1.800 metros, total da área 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 27.150 - 30/5 e 9, 19/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ginete Gramma de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para os fundos das terras requeridas por João Rodrigues de Castro; de um lado com Paulo Rodrigues de Castro; por outro lado com Luiz Arthur Curado; e pelos fundos com Cícero Neves Junior. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 27.154 - 30/5 e 9, 19/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Thomaz de Aquino Andrade Vilela, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município, e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Eduardo José Bernardes; de um lado com José Geraldo Andrade Vilela; por outro lado com Maria Thereza Andrade Vilela; e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 27.155 - 30/5 e 9, 19/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Kowashi Sawada, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com 1.800 metros, pelo lado direito com 10.000 metros e lado esquerdo com 10.000 metros e fundos com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 27.149 - 30/5 e 9, 19/6/59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Gil Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Dalva Sisterolli; por um lado com Hilda de Paiva Cunha; por outro lado, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos, com Maria Aparecida Cunha Ribeiro. O referido lote de terras mede 6 mil metros de frente por 6 mil ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publica-

do pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.191 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Osvaldo Teixeira, nos termos do artigo 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Lauro Teixeira; de um lado, com Regina Teixeira; e pelos fundos, com e outro lado, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.187 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Moisés de Freitas, nos termos do artigo 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado, com José Rezende Ribeiro; de um lado, com quem de direito; e pelos fundos, com José da Silva Neto. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.188 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Misael Rodrigues de Castros, nos termos do artigo sexto, 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se de um lado, com Geraldo Mota Batista; por outro lado, com quem de direito; e pelos fundos, com José Resende Ribeiro. O referido lote de terras mede 6 mil metros de frente por 6 mil ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.189 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Rezende Ribeiro, nos termos do artigo 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com os fundos das terras requeridas por Geraldo Mota Batista; por um lado, com Mário Ribeiro; por outro lado, com quem de direito; e pelos fundos, com ainda Mário Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.190 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Janice Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se frente para as terras requeridas por quem de direito; por um lado, com Lauro Teixeira; de outro lado, com Beatriz Teixeira, e pelos fundos, com Regina Teixeira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T—25.103—10, 20 e 30[6]59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Elisa Maria da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Haida Paiva da Cunha; de um lado, com Maria Aparecida Cunha Ribeiro; por outro lado, com Francisco Otaviano Rodrigues da Cunha, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T—25.104—10, 20 e 30[6]59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Amélia de Freitas Pereira Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município

e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Rubens Pereira Leite; por um lado, com Maria José de Freitas Silva; por outro lado, com Genésio de Melo Pereira, e pelos fundos, com Marcio Antonio Silva. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T—25.102—10, 20 e 30[6]59)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
ESTABELECIMENTO
RURAL DO TAPAJÓS**

Nota Oficial

Comunico às Repartições Federais, Estaduais e Municipais, ao Comércio em geral e a quem mais possa interessar, que de acordo com a Lei n. 3.431, de 18 de julho de 1958, publicada no "Diário Oficial" da União n. 162, de 19-7-1958, todo o conjunto de propriedades rurais até então denominado Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, passou a constituir o ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS, de natureza autárquica, subordinado diretamente ao Ministério da Agricultura, sob a administração do Agrônomo Abnor Gurgel Gondim, nomeado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no "Diário Oficial" da União, de 20-4-1959.

O ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS terá sede no Município de Santarém, Estado do Pará, mantendo um Escritório de Representação em Belém, à rua Gaspar Viana n. 85 — 1.º andar.

Abnor Gurgel Gondim
Administrador do E. R. T.
(Ext. — Dia 19-6-59)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, a senhora Dayse Araújo, ocupante do cargo de professor de Piano, padrão J, lotado no Conservatório Carlos Gomes, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(Em — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31[5] e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23[6]59)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Laiza Sousa e Silva, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.ª entrância, servindo no grupo escolar José Veríssimo, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente, O escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor do Expediente

(Em — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31[5] e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24[6]59)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Alice Paixão Teixeira de Menezes, ocupante do cargo de Professor, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Instituto Lauro Sodré, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente, O escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor do Expediente

(Em — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31[5] e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24[6]59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enequina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Klm. 25 da Rodovia Colônia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) **Laura Batista de Lima**, diretor de expediente.

(G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28[6]; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11[7]59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) **Laura Batista de Lima**, diretor de

(G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28[6]; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11[7]59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1959

NUM. 5.580

ACÓRDÃO N. 191

Apelação Cível "ex-officio"

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Odelir Maria dos Santos Egues e Raimundo Jorge Gonçalves Egues.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-officio da Comarca desta Capital, entre partes, como pealados, Odelir Maria dos Santos Egues e Raimundo Jorge Gonçalves Egues.

Odelir dos Santos Egues, brasileira, casada, comerciária, em solteira Odelir Maria Casanova dos Santos, propôs contra seu marido Jorge Gonçalves Egues, a presente ação de nulidade de casamento.

Na inicial alega que "há cerco de 4 anos vinha sendo cortejada pelo Suplicado, Raimundo Jorge Gonçalves Egues, não passando, os cortejos deste, como simples passatempo, mesmo porque, jamais existiu entre ambos durante o tempo de namoro uma constância que pudesse despertar no seu coração uma amizade que a levasse futuramente ter o Suplicado como seu marido.

Enquanto isso se operava com a suplicante, sua genitora, tudo fazia para que sua filha, modificasse seu tratamento para com Raimundo Jorge, inculcando-lhe, de início, de maneira moderada, que ela deveria ver em Raimundo Jorge o homem a quem deveria se unir para sempre. Não desejando contrariar sua genitora, fingia obedecê-la. Precisamente há dois anos, Raimundo Jorge integrando a tripulação de um navio que faz viagens para o exterior, ausentou-se do País, enviando, vez por outra, do local onde se encontrasse, presentes e correspondências para a petionária, a qual raramente acusava o recebimento.

A genitora da Suplicante, como de principio, não encrava bem sua atitude, e, nessa altura, trocando a inoderação pela violência, obrigava-a a manter uma relação de amizade que a contrariava formalmente. Para justificar seu procedimento a mãe da Autora fazia-lhe sentir que o seu casamento com Raimundo Jorge seria motivo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

para uma mudança de situação econômica de sua família. Embora resultasse via-se sempre obrigada e coagida a manter o namoro com o Suplicado. A coação imposta por sua genitora traduzia-se em ameaças e ofensas fatos que concorreram para que a Suplicante concordasse com o casamento arranjado por elementos de sua família.

O Réu ausente do Estado há mais de vinte meses, influenciado pela genitora da Autora e por uma sua tia, tomou a deliberação de casar-se com a petionária, e, assim, no dia 12 do mês de janeiro de 1957, teve lugar, nesta capital, o precitado casamento, tendo sido o noivo representado nessa solenidade, por procurador, Sr. Jorge Paes Soares. O temor à sua genitora, levou a Autora, com um gesto de cabeça, contrariando sua consciência, responder afirmativamente a pergunta de praxe formulada pelo juiz.

A autra ressalta ainda, que na véspera do casamento solicitou ao Sr. Edmundo Guerreiro, pessoa ligada à sua família, que procurasse o Juiz presidente do ato para pedir-lhe a transferência para outra data da solenidade, o que não conseguiu.

Somente agora, quando são decorridos dezoito dias de seu precitado enlace, se liberta da coação exercida por sua genitora, e, apressasse pelos meios legais, a anular o casamento que não desejava, ressaltando que até esta data desconhecendo o local onde deve ser encontrado o marido.

O réu foi citado e não ofereceu contestação, sendo-lhe nomeado curador o Dr. Fernando Cruz.

Afinal, o Dr. Juiz julgou a ação procedente, recorrendo de ex-officio.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação da sentença.

A autora contraiu matrimônio no dia doze de janeiro de 1957, e no dia trinta de janeiro do mesmo ano, ingressou em juízo para requerer a nulidade de seu casamento.

Dos autos ficou suficientemente provado a alegação da autora, cujo lar nem sequer

chegou a se constituir, uma vez que, é a própria autora quem o diz, seu marido nem ao menos a conheceu intimamente.

Nada mais justo, portanto, diante dessa expectativa de desgraça, do que a nulidade desse casamento, uma vez que a instituição da família tem um caráter precipuamente moral, onde repousa o respeito e o profundo afeto recíproco.

Desde que não existe entre os conjugues.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de abril de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 192

Apelação Cível de Monte Alegre

Apelantes — Astir da Silva age e seus filhos menores.

Apelado — Adalberto Urbano da Fonseca.

Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Monte Alegre, entre partes, como apelantes: Astir da Silva Hage e seus filhos menores; e, apelado, Adalberto Urbano da Fonseca.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, desprezar a preliminar de nulidade do processo. Quanto ao mérito, também por unanimidade, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

A questão versa sobre a invasão das terras da fazenda Livramento, também conhecidas por fazenda Maranhã, no município de Prainha.

Segundo certidão passada

pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre, a posse Livramento tem a forma de um polígono irregular de nove faces.

O documento de fls. 27, com o qual o réu apelado, instruiu a sua contestação, diz que a posse de terras reclamada pela apelante, está situada à margem direita do rio Paranaquara, no município de Prainha, limitando-se pela frente com o rio Paranaquara; pelo lado de cima com Césario da Silva Figueiredo; pelo lado de baixo com Manoel Alves de Azevedo e, pelos fundos, com o rio Amazonas.

Os peritos, quer da autora como do réu, foram unânimes em afirmar que a área de terras trabalhadas pelo apelado não invade a linha demarcatória da gleba pertencente à apelante, isto porque as terras demarcadas da fazenda Livramento, de propriedade destes, estão separadas por uma divisa natural, que é o lago Aturiá e, ainda, porque o roçado de jutas do apelado, fica a vinte e um metros da divisa das terras da apelante.

A própria autora requereu ao Estado, por compra, a sorte de terras objeto da demanda, conforme tudo consta do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de vinte e um (21) de novembro de 1957, quando a ação havia sido proposta no dia sete (7) de fevereiro do mesmo ano, de sorte que nenhum direito lhe assiste.

Custas pela apelante.

Belém, 20 de abril de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Licurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1959. — (a.) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 193

Recurso Penal de Soure

Recorrente — Clarinda Gavinho da Conceição.

Recorrido — O Dr. Juiz Pretor da Comarca.

Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal da Comarca de Soure, entre partes, como recorrente, Clarinda Gavinho da Conceição; e, recorrido, o

Dr. Pretor da Comarca.
A recorrente Clarinda Gavião da Conceição, brasileira, domiciliada e residente na cidade de Soure, apresentou perante a Pretoria daquela Comarca, queixa crime de difamação e injúria, com fundamento nos artigos 139 e 140 do Código Penal, contra Biraldo dos Santos Nunes, conhecido por Dilé, solteiro, carpinteiro, residente naquela cidade.

Na inicial alega — "que em dias do mês de maio de 1958, em conversa com Maria Gertrudes Lopes da Silva, veio a saber desta que Biraldo dos Santos Nunes, lhe havia dito e a outras pessoas não ser virgem a querelante, pois éle, Dilé, a tinha deflorado.

Este fato se verificou quando a querelante tomava parte em uma festa dançante, ao ar livre, que se realizou no dia 24 de junho do mesmo ano, em frente à residência da senhora Maria Aranha Seabra.

O digno dr. Pretor, com fundamento no art. 108, inciso IV, do Código Penal, deixou de receber a queixa declarando extinta a punibilidade, por decadência do direito de queixa.

Com esta decisão não se conformou a querelante, que interpôs no prazo legal, com fundamento no art. 581, n. I, do Código de Processo Penal, o presente recurso. É o relatório.

A recorrente declarou que em maio de 1958, teve conhecimento por intermédio de Maria Gertrudes Lopes da Silva, que havia sido difamada pelo querelado Biraldo dos Santos Nunes, mas somente no dia dezesseis de dezembro do mesmo ano, é que ingressou em juízo com a queixa de fls., quando já haviam decorrido sete meses.

Nestas condições:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, pelos seus fundamentos.

Custas pela apelante.

Belém, 20 de abril de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1959. — (a.) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 194

Apelação Penal da Vigia
Apelante — Sebastião da Silva Santos.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Vigia, entre partes, como apelante, Sebastião da Silva Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar em parte provimento à apelação, tão somente para reduzir a pena condenatória a três (3) anos de reclusão, uma vez

que se trata de réu primário, mantidas as demais cominações legais.

Custas pelo apelante.
Belém, 28 de outubro de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Licurgo Santiago, relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1959. — (a.) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 232

Agravo da Capital
Agravante — Renato Mota Barbosa.

Agravada — Leonor Cunha Barros.

Relator — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Dá-se provimento ao agravo, quando este é requerido dentro nos precisos termos do art. 846, do Código de Processo Civil, e uma vez que o despacho agravado, trancando o processo, não lhe resolveu o mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Renato Mota Barbosa; e, como agravada, Leonor Cunha de Barros.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, cassando a decisão recorrida, mandar que a Pretoria do Cível prossiga na ação, e conheça do mérito da mesma.

I — Renato Mota Barbosa, brasileiro, casado, residente em Belém, na qualidade, de Diretor da Escola Técnica de Comércio "Instituto Paraense", intentou perante a Pretoria Cível da Capital uma ação de reintegração de posse contra D. Leonor Barros Cunha, brasileira, viúva, proprietária, residente à 14 de Março n. 832, com base no art. 499, do Cód. de Processo Civil, e decorrente da posse que aquêle julga manter sobre uma dependência do prédio em que reside esta, a ele alugada para servir de garagem de um automóvel pertencente ao citado Instituto.

Alega o autor que a ré, em plena vigência de sua posse, esbulhou-o dessa posse, pois que a mesma ré, depois de se recusar a receber o aluguel de setembro último, trancou a garagem, deixando ao relento o citado carro, ao mesmo tempo em que na mencionada garagem permaneciam objetos de uso corrente do mesmo.

Assim, na forma do art. 506, do Código Civil, requereu que fosse expedido a seu favor mandado de reintegração "initio-litis", e que fosse citada a ré a oferecer contestação, valendo esta citação para todos os termos do processo, até final decisão.

Este pedido foi deferido pelo despacho de fls. 7, no qual a digna Pretora mandou que fosse citada a ré para contestar, dentro no prazo legal.

A ré, às fls. 15, ingressou

em Juízo com um pedido de reconsideração, o qual foi atendido pela referida Pretora, que achou que a posse do autor não estava configurada na relação "ex-locato", enquanto que, no final de seu despacho, reiterava a ordem para que fosse a ré citada, para o fim de oferecer contestação, dentro no prazo da lei.

O autor, com base no item IV, do § 6º, do art. 190, do Cod. Judiciário do Estado, reclamou, perante o desembargador Carregador, contra o despacho que revogou o anterior, concessivo da reintegração liminar.

Esta reclamação, entretanto, foi indeferida, e os autos, que haviam sido avocados, baixaram à Pretoria, e sua digna titular, desapercibida de sua reiterada ordem de citação à ré, mandou, em novo despacho, às fls. 28, que o autor promovesse as medidas que lhe competiam, nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o qual foi intimado o autor a 20 de novembro de 1958.

No dia 1 de dezembro seguinte, a ré, alegando que o autor ultrapassara o prazo de cinco dias, estabelecido no referido art. 373, requereu a decadência ao direito de ação, requerimento que foi deferido pelo despacho de fls. 31-32.

Não conformado, o autor agravou desse despacho, pelas razões de fls. 33-35.

O agravado contramintou, às fls. 36-37, e, finalmente, a doutora Pretora manteve o seu despacho, às fls. 38, subindo, então, os autos a esta Superior Instância.

II — O presente agravo foi requerido dentro nos precisos termos do art. 846, do Código de Processo Civil, pois que o despacho agravado, trancando o processo, não lhe resolveu o mérito.

É assim de se conhecer do presente recurso, e a éle se dar provimento, para a reforma da decisão recorrida.

O despacho citado, de fls. 31-32, causou sério gravame ao agravante, por considerar este último decadente do direito de ação, pelo fato do mesmo não ter procedido aos atos, que lhe competiam, para o prosseguimento da ação.

O despacho se baseia, certamente, em não ter o agravante requerido, após o despacho anterior, de fls. 28, a citação da ré, ora agravada, a fim de contestar o pedido do autor, ora agravante. E, daí, considerar este remisso, na observância do preceito legal. E esta interpretação encontra pleno apoio no trecho do mencionado despacho, que diz: "considerando que o art. 373 é taxativo quando exige que o autor, nos cinco dias subsequentes à concessão ou não da reintegração liminar, promova a

citação do réu para contestar a ação".

Entretanto, a digna e ilustrada pretora proferiu esse despacho perfeitamente desapercibida que essa citação já fora requerida pelo autor, às fls. 4 de sua petição inicial, na qual se pedia aquela citação, para que a ré contestasse a ação, valendo essa citação para todos os demais atos e termos do processo, até final decisão. E, principalmente, que esse pedido se achava reiteradamente deferido, pelos despachos de fls. 2 e 15-16 v., nos quais, expressamente, se determinava que fosse citada a ré, para esta oferecer contestação, dentro no prazo da lei.

Assim, somente no caso de se achar provado dos autos que a sua reiterada ordem havia sido cumprida, pelo escrivão do feito, com a expedição do respectivo mandado, e que esse mandado havia sido entregue a um dos oficiais de justiça, é que se poderia responsabilizar o autor pelo não cumprimento do referido mandado, como no caso em que o dito autor não tivesse pago a deliberação do oficial, ou não lhe houvesse proporcionado os meios necessários à sua execução, como também no caso de que não tivesse indicado o endereço certo da ré.

Mas, dos autos não consta a menor prova de que o mandado tivesse sido expedido, e, desta maneira, não há motivo para se considerar o autor remisso em promover a citação da ré, já requerida, e, por duas vezes, deferida pela ilustrada pretora.

Não se terá, pois, nem de se cogitar do comparecimento espontâneo da ré, em Juízo, na forma prevista no art. 165, § 1º, do Código de Processo Civil, como argumenta o agravante, em seu arrazoadado.

O próprio fato de não ser a ré a única pessoa interessada na decisão da causa, por existirem pessoas com comunhão de interesses na mesma, tais como os condôminos do prédio em questão, não autoriza a cominação da pena de decadência, porquanto a omissão da citação desses condôminos poderia ser suprida, na forma do art. 91, do referido Código, pelo próprio juiz, ordenando a citação dos mesmos a fim de integrarem a contestação, e, então, se a parte interessada não promovesse essa citação dentro no prazo para éle estabelecido, o juiz poderia decretar a absolvição do réu da instância.

Custas, na forma da lei.

Belém, 15 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de junho de 1959. — (a.) Luis Faria, secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1a. Praça — Com prazo de vinte dias

O doutor Orlando Costa, Suplente de Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tomarem conhecimento, que no dia 13 de julho do corrente ano, às 15,30 horas, à Rua Castelo Branco, n. 1030, local de Fábrica Santa Izabel, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Vera Cruz Novais (Processo 1a. J.CJ-322/58), contra J. Oliveira (Fábrica Sta. Izabel), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação.

Um motor monocilíndrico marca PETER, tipo AV, n. 64914 de 5 HP com 1500 R.P.M. e fabricação inglesa, avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando o presente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede, desta 1a. Junta. Belém, 17 de junho de 1959. Eu, Anna Maria Cunha, Auxiliar Judiciário "F", datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a.) Orlando Costa, Suplente de Juiz Presidente, em exercício.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de junho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, de Agravo da Capital, em que são agravantes Osmar Carvalho e Silva e David Martins Carvalho e Silva; e, agravado, Oliveira Simões & Cia., sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de junho de 1959.
Luís Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de junho corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, do Agravo da Capital, em que é agravante, The Sidney Ross Company; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de junho de 1959.
Luís Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de junho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Capital, em que é Autora a herança de Vitorino Monteiro Chermont de Miranda; e, Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de junho de 1959.
Luís Faria, Secretário.

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, combinado com o art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista relativamente ao Processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cincoenta e sete), Processo n. 4.944, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades, o que define a responsabilidade do sr. dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de junho de 1959. — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente
(G. — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 20 — 23 — 27/6; 1 — 2 — 3 — 7 — 9 e 10/7/1959).

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara, e Privaativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Faz saber aos que o pre-

sente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, que se processa perante este Juízo e cartório do eserivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a mencionada arrecadação dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, falecido nesta cidade, a doze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicada três vezes, com o intervalo de trinta dias, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador a herança, nomeado por este Juízo, senhor Artur do Amaral Semblano, português, casado, comerciante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara.
(G. — Dias: 17-4, 17-5, 17-6, 17-7, 17-8 e 17-9/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Diniz José Valente Athayde e a senhora Maria Celina Rodrigues de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 429, filho de Balduino Antonio de Athayde e de dona Aurelietta Valente de Athayde.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Amazonia, Passagem Rio Branco 6, filha de José Pamplona de Mattos e de dona Joanna Claudia Rodrigues de Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 25.163 — 19 e 26/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Bittencourt Resque e a senhorinha Thereza Christina Virgolino da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios, 762, filho de Eneas João Resque e de dona Ana Bittencourt Resque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 389, filha de João Vieira da Silva e de dona Aurelia Virgolino da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 25.164 — 19 e 26/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Guarani Giovanni da Silva e a senhorinha Amelia Dias Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 5, filho de Sanino Giovanni da Silva e de dona Cassilda Pinheiro Giovanni da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 762, filha de José Y. Lopes e de dona Dolores Dias Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 25.165 — 19 e 26/6/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e a Senhorinha Emerita Cardoso Palheta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curuçá, 86, filho de Sebastião da Rocha Amazonas e de Dona Margarida Vieira Amazonas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzá, 80, filha de Avelino dos Santos Palheta e de Dona Ana Rodrigues Cardoso Palheta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.116 — 12 e 19/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antenor Armando Marques e Dona Irene Maria de Novais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 726, filho de Joaquim Armando Lapa e de Dona Raimunda Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 726, filha de Francisco Maia de Novais e de Dona Cristina Alves de Novais.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.117 — 12 e 19/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Eduardo Bentes de Oliveira e a Senhorinha Helena Maués Amoedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, professor, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tambores, 649, filho de Antonio Anselmo de Oliveira e de Dona Zuila Bentes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da República do Libano, 15, filha de Romão Amoedo Junior e de Dona Esmerina Maués Amoedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.118 — 12 e 19/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Secundino Lopes Portela e a Senhorinha Maria Antonieta Corrêa Bitar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, solicitador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 352 e filho de Dona Elza Lopes Portela.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 345, filha de Miguel Chicre Bitar e de Dona Neuza Corrêa Bitar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25/119 — 12 e 19/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Pindabussú da Silva e a Senhorinha Cecília da Conceição Cruz Trindade.

Ele é viúvo, natural do Pará, ferreiro, filho de Torquato Tasso da Silva e de Dona Inês Augusta da Silva, residente à rua 14 de Abril, n. 1021.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1030, filha de Ezequiel Cunha Trindade e de Dona Raimunda Cruz Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.120 — 12 e 19/6/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Paulo de Vasconcelos e a Senhorinha Therezinha Dias Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Amazonas, 138, filho de Manoel Lemos de Vasconcelos e de Dona Graziela Melo de Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 991, filha de Benedito Rodrigues Barbosa e de Dona Maria Dias Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.154 — 18 e 25/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Zoghbi e a Senhorinha Carmen Sylvia Ribeiro de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 206, filho de Salomão Bechir Zoghbi e de Dona Minervina Nascimento Zoghbi.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autarquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 606, filha de Oswaldo Sezefredo de Almeida e de Dona Isabel Ribeiro de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.155 — 18 e 25/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Gonçalves da Cruz e Dona Dolores Alves Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 136, filho de Lazaro Gonçalves Cruz e de Dona Raimunda Gonçalves da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Pariquis n. 136, filha de Manuel Alves Farias e de Dona Angela Alves Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.139 — 17 e 24/6/59)

tência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.156 — 18 e 25/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wady Cruz de Moraes e a Senhorinha Silvia Eloy Fernandes Quintela.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, func. do DER, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 231, filho de José Batista de Moraes e de Dona Alzira Cruz de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 433, filha de Gaspar Anibal Quintela e de Dona Antonia Laura de Almeida Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.157 — 18 e 25/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo TAVARES Primo e Dona Sulamita Santiago da Gama.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. da Petrobrás, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Triunvirato, 72, filho de Raimundo Felix Primo e de Dona Maria TAVARES Primo.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubentes, filha de Felipe Batista Santiago e de Dona Matilde Cunha Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.139 — 17 e 24/6/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1959

NUM. 2.611

ACÓRDÃO N. 7.243
Proc. 758-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de registro de candidatos a Senador e Suplente, em que é requerente: — Coligação Democrática Paraense, constituída dos partidos Libertador e Socialista Brasileiro. Candidatos: — Janary Gentil Nunes e Cléo Bernardo de Macambira Braga.

A Coligação Democrática Paraense, constituída dos partidos Libertador e Socialista Brasileiro, requereu o registro dos seus candidatos a Senador e Suplente, às eleições majoritárias a realizar-se neste Estado, no próximo dia 21 de junho do ano em curso, apresentando para Senador, Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes e para Suplente, Doutor Cléo Bernardo de Macambira Braga.

O requerimento de pedido de registro está feito pelo delegado especialmente credenciado pela Comissão Interpartidária habilitada, constituída dos senhores doutores Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Cléo Bernardo de Macambira Braga e veio instruído com os seguintes documentos: — a) — comunicação da nomeação pelo Comité Interpartidário da Coligação Democrática Paraense, do doutor Orlando Sampaio Silva para seu delegado junto a este Tribunal; b) — autorização do Partido Social Progressista para a Coligação Democrática Paraense registrar o nome do Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes como candidato a Senador ao pleito de 21 de junho próximo; c) — cópia autêntica da ata da Convenção Regional do Partido Libertador, realizada a quatro (4) de maio, para homologação dos seus candidatos a eleições federais de 21 de junho; d) — cópia autêntica da ata da sétima (7.ª) Convenção do Partido Socialista Brasileiro (P.S.B.); e) — ata da Convenção Interpartidária Regional dos Partidos Socialista Brasileiro e Libertador, para homologação dos candidatos a Senador e Suplente no próximo pleito; f) — assentimento expres-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

so do candidato a Senador, Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes; g) — assentimento expresso do candidato a Suplente, doutor Cléo Bernardo de Macambira Braga; h) — cartão de identidade do candidato a Senador, Janary Gentil Nunes; i) — Título eleitoral do candidato a suplente, doutor Cléo Bernardo de Macambira Braga; j) — cópia do edital do pedido de registro enviada à publicação pelo ofício n. 488/59 e k) — comprovante da publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Solicitado o parecer do excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral, este às fls. 18 verso, opinou pelo registro dos candidatos da Coligação Democrática Paraense, Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes e Cléo Bernardo de Macambira Braga, às próximas eleições federais para Senador e Suplente, em face de estarem preenchidas a exigências igais.

É o relatório.

Examinando-se detidamente o pedido constante dos autos, verificada-se que a Coligação Democrática Paraense, aliança dos partidos Libertador e Socialista Brasileiro, está pleiteando junto a este Tribunal o registro de seus candidatos ao Senado e bem assim, do respectivo Suplente para o próximo pleito de 21 de junho do ano em curso, cuja escolha recaiu nas pessoas do Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes e Cléo Bernardo de Macambira Braga.

Estabelece, porém, o § 1.º do art. 4.º da Resolução 5.780, de 11 de junho do ano passado (1958) que, em caso de Aliança de Partidos, o registro será requerido pela Comissão Interpartidária habilitada (arts. 47 e 140 C.E.).

Dispõe, ainda, o § 3.º, do art. 9.º da dita Resolução 5.780, que a aliança será representada por uma comissão interpartidária, escolhida pelos diretórios com quem se relacione. (art. 140, § 3.º do Código Eleitoral).

Idêntico dispositivo continha a Resolução n. 4.711, de 28 de

junho de 1954, assim redigido: — "quando se apresentarem candidatos de aliança de partidos, o registro será requerido pela comissão inter-partidária habilitada".

Verifica-se, pois, que no caso dos autos o registro de candidatos da Coligação Democrática Paraense, aliança dos Partidos Libertador e Socialista Brasileiro, que de acordo com a lei deve ser requerido pela Comissão Interpartidária, está sendo feito por um delegado, — o doutor Orlando Sampaio Silva, o que vem contrair dispositivo expresso de lei.

Outra não tem sido a orientação de nossa jurisprudência, como se vê do Acórdão 1.951, inserto no B.E. n. 59, que diz o seguinte: — "Cabe à Comissão Interpartidária a escolha de candidatos e o pedido de registro à autoridade competente (arts. 47 e 140 do C. Eleitoral e art. 3.º, parágrafo 2.º, das Instruções sobre Registro de Candidatos).

Ante o exposto, e considerando que o pedido está irregular, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Coligação Democrática Paraense, no prazo de 72 horas, sane a irregularidade apontada, de acordo com o que preceitua o parágrafo primeiro, do art. 4.º, da Res. 7.780, de 11-6-958, contra o voto do doutor Orlando Bitar nque deferiu desde logo o pedido, atendendo que a credencial exibida pelo delegado requerente é legal e não proibida por lei.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1.º de junho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo — P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar, vencido.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.244

Constitui as Juntas Eleitorais para apuração do pleito de 21 de junho de 1959.

Atendendo ao disposto no art. 17, "i", da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e no art. 3.º da Resolução n. 4.757, de 20 de agosto de 1954, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, constituir pela forma abaixo indicada as Juntas Eleitorais, que terão de proceder à apuração do pleito senatorial de 21 de junho do corrente ano:

1.ª JUNTA — 1.ª Zona — Belém (Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, no pavimento térreo do T.R.E.) — Presidente: Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. Arthemis Leite da Silva e Diniz Lopes Ferreira (Secções: 1.ª a 66.ª da 1.ª Zona — Total: 66 urnas).

2.ª JUNTA — 1.ª e 28.ª Zonas — Belém (Sala da 2.ª Vara — Forum) — Presidente: Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Capital. Vogais: Drs. Ernani Garcia e Vinicius Hesketh (Secções: 67.ª a 119.ª da 1.ª a 13.ª da 29.ª Zona — Total: 66 urnas).

3.ª JUNTA — 28.ª Zona — Belém (Sala da 3.ª Vara — Forum) — Presidente: Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona. Vogais: Dr. Eduardo Tavares Cardoso e Alarico Augusto Alves Monteiro (Secções: 14.ª a 79.ª da 28.ª Zona — Total: 66 urnas).

4.ª JUNTA — 28.ª e 29.ª Zonas — Belém (Sala da 6.ª Vara — Forum) — Presidente: Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona. Vogais: Drs. Maria Lúcia Caminha Gomes e Fernando Sá e Souza (Secções: 80.ª a 98.ª da 28.ª Zona e 1.ª a 53.ª da 29.ª Zona — Total: 66 urnas).

5.ª JUNTA — 29.ª e 30.ª Zonas — Belém (Sala do Juri — Forum) — Presidente: Dr. Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona. Vogais: Drs. José Alberto do Couto Rocha e Augusto Burlamaqui Freire

- (Secções: 54.^a a 79.^a da 29.^a Zona, 1.^a a 33.^a de Icoaraci e 1.^a a 10.^a do Mosqueiro — Total: 69 urnas).
- 6.^a JUNTA — 30. Zona Belém (Sala da 4.^a Vara — Forum) — Presidente: Dr. Jair Albano Loureiro, Pretor Vitalício da Capital. Vogais: Drs. Jaime Lamarão e Pedro Bentes Pinheiro (Secções: 1.^a a 13.^a do Acará, 1.^a a 17.^a de Ananindeua, 1.^a a 16.^a de Barcarena e 1.^a a 21.^a de Bujará — Total: 67 urnas).
- 7.^a JUNTA — 2.^a Zona — Cachoeira do Arari — Presidente: Dr. Levy Hall de Moura, Juiz Eleitoral da Zona — Vogais: Olavo Feio da Costa e Máximo Guimar de Souza.
- 8.^a JUNTA — 3.^a Zona — Soure — Presidente: Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Ary da Motta Silveira e Jonas Almeida.
- 9.^a JUNTA — 4.^a Zona — Castanhal (compreendendo Castanhal, Anhangá, Inhangapi e João Coêlho) — Presidente: Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Armando Bráulio da Silva e Maria Mazzini da Cruz.
- 10.^a JUNTA — 5.^a Zona — Igarapé-Açu — Presidente: Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Rodrigo Otávio da Cruz e Odete Barbosa Malvão.
- 11.^a JUNTA — 31.^a Zona Maracanã — Presidente: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho. Vogais: Petrônio Eduardo Teixeira Potiguar e José Salomão Filho.
- 12.^a JUNTA — 33.^a Zona — Nova Timbóteua — Presidente: Dr. Jonathas Celestino Teixeira, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Domingos Rodrigues Branco Melo e Aluizio Batista Guedes.
- 13.^a JUNTA — 6.^a e 7.^a Zonas — Igarapé-Miri (compreendendo Igarapé-Miri, Mojú e Abaetetuba) — Presidente: Dr. Francisco Miguel Belúcio, Juiz Eleitoral da 6.^a Zona. Vogais: Raulpho Moisés Pinheiro e Angelo Corrêa Lobato.
- 14.^a JUNTA — 8.^a Zona — Vigia (compreendendo Vigia e São Catetano de Odivelas) — Presidente: Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Marco Aurélio Gouvêa Furtado Belém e Joaquim Silvino Pinheiro.
- 15.^a JUNTA — 9.^a Zona — Curuçá — Presidente: Dr. Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. Maria Cecília de Lima Pereira e Walter Dionísio Cardoso Benigno.
- 16.^a JUNTA — 32.^a Zona — Marapanim — Presidente: Dr. Raimundo Helio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Lúcio Botelho Malcher e Pedro Brandão de Matos.
- 17.^a JUNTA — 10.^a Zona — Muaná (compreendendo Muaná e São Sebastião da Boa Vista) — Presidente: Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Jerônimo Milhome Tavares e Sinésio Cardoso Martins.
- 18.^a JUNTA — 11.^a Zona — Guamá (compreendendo Guamá, Iritúia e Capim) — Presidente: Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Genésio Canuto de Melo e Elvino Capeloli.
- 19.^a JUNTA — 12.^a Zona — Cametá (compreendendo Cometa e Mocajuba) — Presidente: Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Anizio Bittencourt Oliveira e Vicente Reis Braga.
- 20.^a JUNTA — 35.^a Zona — Baião — Presidente: Dr. Ademar Correro de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Antonio do Couto Junior e Manoel Carlos de Moraes Bittencourt.
- 21.^a JUNTA — 13.^a Zona — Bragança — Presidente: Dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Manoel Julião Garcia Castanho e José Maria Osório dos Santos.
- 22.^a JUNTA — 14.^a Zona — Vizeu — Presidente: Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. George Teles da Cruz e Pedro Candido Silva Lanhellas.
- 23.^a JUNTA — 15.^a Zona — Breves (compreendendo Breves, Araticú, Curralinho e Portel) — Presidente: Dr. Pedro Pascoal Leite, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Ferdinando Costa e Silva e Dr. Domingos de Oliveira Façanha.
- 24.^a JUNTA — 16.^a Zona — Afuá (compreendendo Afuá e Anajás) — Presidente: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Ayto Rodrigues da Cunha e Joel Soares da Silva.
- 25.^a JUNTA — 17.^a Zona — Chaves — Presidente: Dr. Helio Mendonça de Campos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Antonio Alves de Oliveira e Leonardo de Moraes Maciel.
- 26.^a JUNTA — 18.^a Zona — Altamira — Presidente: Dr. Antonio Ferreira Maya Vianna, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Pedro Gomes dos Reis e Carlos Leocárpio Soares.
- 27.^a JUNTA — 19.^a Zona — Monte Alegre (compreendendo Monte Alegre, Almeirim e Prainha) — Presidente: Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dilermando Oliveira e José Lima de Oliveira.
- 28.^a JUNTA — 20.^a e 34.^a Zona — Santarém (compreendendo Santarém e Itaituba) — Presidente: Dr. Manoel Cacella Alves, Juiz Eleitoral da 20.^a Zona. Vogais: Dr. Ignacio Ubirajara Bentes de Souza e Antonio Velozo Salgado.
- 29.^a JUNTA — 21.^a Zona — Alenquer — Presidente: Dr. Nicim Abenathar, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Landry Barbosa de Oliveira e Francisco Juarez de Amorim Rebelo.
- 30.^a JUNTA — 22.^a Zona — Óbidos (compreendendo Óbidos, Faro, Juruti e Oriximiná) — Presidente: Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Antonio Ferreira Lopes e Salomil Teixeira da Mota.
- 31.^a JUNTA — 23.^a Zona — Marabá (compreendendo Marabá e Itupiranga) — Presidente: Dr. Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Edgardo Braga Pereira Mota e Ofir de Sacramento Marques.
- 32.^a JUNTA — 24.^a Zona — Conceição do Araguaia — Presidente: Dr. Antonio Koury, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Ivani de Castro Ferreira e padre Sebastião Brito da Cruz.
- 33.^a JUNTA — 25.^a Zona — Capanema (compreendendo Capanema, Ourém e Salinópolis) — Presidente: Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. Stélio Bruno dos Santos Menezes e Silvio Torres Lopes.
- 34.^a JUNTA — 26.^a Zona — Gurupá (compreendendo Gurupá e Porto de Moz) — Presidente: Dr. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Vicente de Paula Oliveira e Raimundo Jacob de Freitas.
- 35.^a JUNTA — 27.^a Zona — Ponta de Pedras — Presidente: Dr. Célio Rodrigues Gal, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Paulo Chaves Figueiredo e Jorge Alberto Franco Sarmento.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de junho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. e Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcho — Washington C. Carvalho — Salvador R. de Borema — Orlando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.